

**Bruxelas, 18 de setembro de 2015
(OR. en)**

12182/15

**PUBLIC 60
INF 163**

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – JUNHO DE 2015

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em junho de 2015.^{1 2}

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação e, sempre que apropriado, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho.

¹ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento contém igualmente informações sobre a adoção de atos não legislativos que o Conselho decidiu tornar públicas.

O presente documento está igualmente disponível no sítio web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium.](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium.](#)

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium.](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM JUNHO DE 2015

Procedimento escrito concluído em 5 de junho de 2015

ATOS NÃO LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (PESC) 2015/876 do Conselho, de 5 de junho de 2015, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia JO L 142 de 6.6.2015, p. 30–31	9210/15
Regulamento de Execução (UE) 2015/869 do Conselho, de 5 de junho de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia JO L 142 de 6.6.2015, p. 1–2	9212/15

3393.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA – QUESTÕES ENERGÉTICAS) realizada no Luxemburgo, em 8 de junho de 2015

ATOS NÃO LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2015/890 do Conselho, de 8 de junho de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (novos alimentos) JO L 146 de 6.6.2015, p. 5–8	8203/15

Decisão (UE) 2015/891 do Conselho, de 8 de junho de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (rubrica orçamental 04.03.01.03) JO L 146 de 11.6.2015, p. 9–10	8250/15
Decisão (UE) 2015/899 do Conselho, de 8 de junho de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Copernicus) JO L 147 de 12.6.2015, p. 16–18	8256/15
Decisão (PESC) 2015/882 do Conselho, de 8 de junho de 2015, que altera a Decisão 2014/932/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Iémen JO L 143 de 9.6.2015, p. 11–13	8209/15
Regulamento de Execução (UE) 2015/879 do Conselho, de 8 de junho de 2015, que dá execução ao artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1352/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Iémen JO L 143 de 9.6.2015, p. 3–6	8215/15
Regulamento (UE) 2015/878 do Conselho, de 8 de junho de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 1352/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Iémen JO L 143 de 9.6.2015, p. 1–2	8217/15
Decisão (PESC) 2015/883 do Conselho, de 8 de junho de 2015, que altera e prorroga a Decisão 2010/565/PESC, relativa à Missão de Aconselhamento e Assistência da União Europeia em matéria de Reforma do Setor da Segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo) JO L 143 de 9.6.2015, p. 14–15	8401/15
Conclusões do Conselho sobre a implementação da União da Energia: capacitar os consumidores e atrair investimentos no setor da energia	9073/15

3394.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA – QUESTÕES RELATIVAS AOS TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES) realizada no Luxemburgo em 11 e 12 de junho de 2015

ATOS NÃO LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (PESC) 2015/901 do Conselho, de 11 de junho de 2015, que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo (EULEX KOSOVO) JO L 147 de 12.6.2015, p. 21–21	8689/15
Conclusões do Conselho sobre a transferência da gestão das funções da Autoridade para a Atribuição dos Números Internet (IANA) para a comunidade multilateral	9482/15

3395.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo em 15 de junho de 2015

ATOS LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição (UE) n.º 10/2015 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola JO C 239 de 21.7.2015, p. 1–11	8257/15 8257/15 ADD 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor exceto: Contra: DE, AT Abstenção: ES
Regulamento (UE) 2015/1145 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2015, relativo às medidas de salvaguarda previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça JO L 191 de 17.7.2015, p. 1–5	23/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

3396.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS) realizada no Luxemburgo em 15 e 16 de junho de 2015

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2015/1023 do Conselho, de 15 de junho de 2015, que autoriza certos Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão de Andorra à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças JO L 163 de 30.6.2015, p. 29–31	8933/15
Decisão (UE) 2015/1024 do Conselho, de 15 de junho de 2015, que autoriza certos Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão de Singapura à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças JO L 163 de 30.6.2015, p. 32–34	8935/15
Recomendações do Conselho "Promover a utilização e a partilha de boas práticas sobre a videoconferência transfronteiras no domínio da justiça nos Estados-Membros e a nível da UE" JO C 250 de 31.7.2015, p. 1–5	9206/15
Conclusões do Conselho sobre a luta contra a impunidade do crime de genocídio, dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra na União Europeia e nos seus Estados-Membros	15584/14
Conclusões do Conselho sobre a introdução da marcação normalizada obrigatória das máquinas de construção e dos veículos agrícolas e florestais a fim de os proteger melhor contra o furto	9665/15
Decisão (UE) 2015/989 do Conselho, de 15 de junho de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Subcomité do Comércio e do Desenvolvimento Sustentável criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno do Subcomité do Comércio do Desenvolvimento Sustentável e à lista de pessoas que desempenharão a função de perito em procedimentos do painel sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável JO L 159 de 25.6.2015, p. 55–60	9369/15

Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020	9798/15
3397.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada no Luxemburgo em 16 de junho de 2015	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia relativamente a determinadas resoluções a votar no quadro da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV)	9644/15
Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações, em nome da União Europeia, com vista à celebração de um acordo de parceria e de um protocolo no domínio da pesca sustentável com a República Unida da Tanzânia	9152/15
Declaração da Comissão A Comissão não considera necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material. Declaração da Comissão Nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas, a Comissão reconhece plenamente a importância da exploração sustentável de recursos biológicos marinhos e a consequente necessidade de garantir uma correta aplicação do conceito de excedentes, tal como expresso no artigo 62.º, n.º 2, da CNUDM, particularmente quando um Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável e os protocolos associados regem o acesso da frota externa da UE aos recursos distribuídos por águas do país parceiro. No entanto, relativamente ao artigo 64.º da CNUDM e ao artigo 31.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a Comissão considera que o conceito de excedentes se aplica em menor grau a atividades de pesca que exploram espécies altamente migratórias, em que os objetivos de gestão e as medidas de gestão – as regras de acesso prioritário, os limites de captura, de capacidade ou de esforço de pesca e as chaves de repartição se for caso disso – têm que ser estabelecidos principalmente a nível regional ou sub-regional pelas Partes Contratantes ou pelas Organizações Regionais de Gestão das Pescas competentes, tendo devidamente em conta os pareceres científicos relevantes.	
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2014 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Aplicar o princípio da economia: manter sob controlo os custos das subvenções financiadas pela UE a projetos de desenvolvimento rural"	9134/15

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 23/2014 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Erros nas despesas do desenvolvimento rural: quais são as causas e como estão a ser corrigidas?"		9135/15	
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 24/2014 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "O apoio da UE à prevenção e recuperação de danos florestais causados por incêndios e catástrofes naturais é bem gerido?"		9136/15	
Procedimento escrito concluído em 16 de junho de 2015			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) 2015/1146 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2015, que fixa a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos prevista no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no que se refere ao ano civil de 2015 JO L 191 de 17.7.2015, p. 6–7	27/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Abstenção: UK
3398.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) realizada no Luxemburgo em 18 e 19 de junho de 2015			
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 3/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Garantia para a Juventude da UE: foram tomadas as primeiras medidas, mas preveem-se riscos de execução"		10104/15	
Conclusões do Conselho sobre igualdade de oportunidades de obtenção de rendimentos entre homens e mulheres: Eliminar a disparidade de género nas pensões		10081/15	

3399.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS) realizada no Luxemburgo em 19 de junho de 2015

ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2015	9468/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor exceto: Abstenção: UK
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2015	9472/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor exceto: Abstenção: UK
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2015	9473/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão (UE) 2015/1180 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2015, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE (inundações na Roménia, na Bulgária e em Itália) JO L 192 de 18.7.2015, p. 13–14		9470/15	
Decisão de Execução (UE) 2015/992 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que autoriza a Dinamarca a introduzir uma medida especial em derrogação ao artigo 75.º da Diretiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado JO L 159 de 25.6.2015, p. 66–67		8735/15	

Decisão de Execução (UE) 2015/993 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que autoriza a Dinamarca a aplicar uma taxa reduzida de imposto sobre o consumo da eletricidade diretamente fornecida aos navios atracados nos portos, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE JO L 159 de 25.6.2015, p. 68–69	9498/15
Decisão (UE) 2015/990 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Deutsche Bundesbank JO L 159 de 25.6.2015, p. 61–61	8782/15
Decisão (PESC) 2015/959 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que altera a Decisão 2014/386/PESC relativa a medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e de Sebastopol JO L 156 de 20.6.2015, p. 25–25	9669/15
Decisão (UE) 2015/991 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que define a posição a adotar em nome da União Europeia nos comités competentes da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos das Nações Unidas n.ºs 14, 17, 28, 29, 41, 49, 51, 54, 59, 80, 83, 95, 100, 101, 109, 117, 134 e 135, ao novo regulamento das Nações Unidas relativo à segurança elétrica dos veículos da categoria L e às alterações da Resolução consolidada sobre a construção de veículos (R.E.3) JO L 159 de 25.6.2015, p. 62–65	9590/15
Regulamento (UE) 2015/960 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que altera o Regulamento (UE) 2015/104 no que respeita a determinadas possibilidades de pesca JO L 157 de 23.6.2015, p. 1–19	9774/15

Declaração da França

A França gostaria que houvesse uma verdadeira estratégia de gestão de longo prazo da unidade populacional de robalo do Atlântico Nordeste.

Desde o início de 2015, na ausência de totais admissíveis de captura (TAC) ou de um plano de gestão, a unidade populacional do norte foi objeto de três grupos de medidas ad hoc tomadas na sequência de um parecer científico, emitido em junho de 2014, sobre o robalo do Atlântico Nordeste (divisões IVbc, VIIa e VIIId–h), o qual aponta para um rápido declínio desta unidade populacional desde 2012:

- Proibição de pesca com rede de arrasto pelágico de 28 de janeiro de 2015 a 31 de abril de 2015;
- Limite de captura de três robalos por pessoa e por dia para a pesca recreativa;
- Encerramento de zonas e introdução de limites máximos mensais para determinadas atividades.

Está previsto também o aumento do tamanho mínimo de captura para a pesca profissional.

Como se trata de uma espécie espalhada por uma zona muito grande e que afeta numerosas pescarias artesanais, é essencial sair-se de uma lógica de gestão através de sucessivas medidas urgentes com importantes consequências socioeconómicas, para proporcionar um quadro mais estável às empresas de pesca, tendo em vista uma gestão sustentável e equitativa desta unidade populacional.

Por essa razão, a França solicita à Comissão Europeia que institua rapidamente um plano de gestão plurianual do robalo do Atlântico Nordeste assente numa abordagem proporcionada e equilibrada.

A França recorda que gostaria também que fosse implementado um total admissível de capturas (TAC) para esta espécie.

Conclusões do Conselho sobre a União dos Mercados de Capitais	9852/15
Decisão (UE) 2015/1026 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que revoga a Decisão 2009/589/CE sobre a existência de um défice excessivo na Polónia JO L 163 de 30.6.2015, p. 37–39	9457/15
Decisão (UE) 2015/1025 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que revoga a Decisão 2013/319/UE sobre a existência de um défice excessivo em Malta JO L 163 de 30.6.2015, p. 35–36	9456/15

Decisão (UE) 2015/1098 do Conselho, de 19 de junho de 2015, que estabelece que o Reino Unido não tomou medidas eficazes em resposta à Recomendação do Conselho de 2 de dezembro de 2009 JO L 180 de 8.7.2015, p. 1–3	9453/15
Recomendação (UE) 2015/1029 do Conselho, de 19 de junho de 2015, com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo no Reino Unido JO L 163 de 30.6.2015, p. 55–57	9454/15
3400.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS) realizada no Luxemburgo em 22 de junho de 2015	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho sobre os princípios comuns da assistência multifuncional em dinheiro para responder a necessidades humanitárias	9420/15
Conclusões do Conselho sobre o Líbano	9979/15
Decisão (PESC) 2015/970 do Conselho, de 22 de junho de 2015, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina JO L 157 de 23.6.2015, p. 45–49	9571/15
Decisão de Execução (PESC) 2015/973 do Conselho, de 22 de junho de 2015, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 157 de 23.6.2015, p. 52–52	9703/15
Regulamento de Execução (UE) 2015/961 do Conselho, de 22 de junho de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 157 de 23.6.2015, p. 20–20	9704/15
Decisão (PESC) 2015/971 do Conselho, de 22 de junho de 2015, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia JO L 157 de 23.6.2015, p. 50–50	9973/15

Conclusões do Conselho sobre o Burundi	10109/15		
Decisão (PESC) 2015/972 do Conselho, de 22 de junho de 2015, relativa ao lançamento de uma operação militar da União Europeia na zona sul do Mediterrâneo central (EUNAVFOR MED) JO L 157 de 23.6.2015, p. 51–51	10008/15		
Conclusões do Conselho sobre as relações UE-ASEAN	10159/15		
Conclusões do Conselho sobre as próximas eleições em Mianmar/Birmânia	10157/15		
Conclusões do Conselho sobre a Estratégia da UE para a Ásia Central	10191/15		
Conclusões do Conselho sobre as Prioridades da UE nas Nações Unidas e na 70.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas	10158/15		
3401.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo, em 23 de junho de 2015			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição (UE) n.º 11/2015 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia – Adotada pelo Conselho de 23 de junho de 2015 JO C 239 de 21.7.2015, p. 14–16	9375/15 9375/15 ADD 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor exceto: Contra: UK Abstenção: BE, NL

Declaração da Bélgica

A Bélgica atribui grande importância ao bom funcionamento das jurisdições da União Europeia. Compartilha plenamente a finalidade da reforma do Estatuto do Tribunal de Justiça, que consiste em resolver de forma estrutural o problema da acumulação de processos pendentes no Tribunal Geral. Tendo em conta a importância do objetivo pretendido, a Bélgica não se opõe à posição do Conselho. No entanto abstém-se, por considerar que teriam sido mais adequados outros meios para atingir esse objetivo. Considera, nomeadamente, que teria sido um ato de boa gestão prever que, antes de passar à terceira fase, se procedesse a uma avaliação objetiva das necessidades que se farão sentir nesse momento.

Declaração da Alemanha

A Alemanha congratula-se pelo facto de, ao duplicar o número de juízes do Tribunal Geral, se implementar uma reforma estrutural e sustentável que permitirá reduzir a carga de trabalho excessiva do Tribunal Geral e assegurará o acesso à justiça na União Europeia num prazo razoável.

Ao mesmo tempo, a Alemanha tem consciência de que o aumento do número de juízes do Tribunal Geral terá um impacto financeiro significativo no orçamento da União. A Alemanha tem a preocupação de assegurar a eficácia da reforma em termos de custos e de minimizar o seu impacto orçamental, pelo que acolhe favoravelmente os esforços desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça para avaliar a situação do Tribunal Geral em cada fase da sua expansão e, quando adequado, para fazer as necessárias adaptações às despesas administrativas do Tribunal Geral sem, contudo, alterar o número de juízes adicionais. A Alemanha apoia igualmente o compromisso assumido pelo Tribunal de não designar novos referendários ou pessoal de apoio durante a terceira fase em setembro de 2019, quando o número de juízes for aumentado com nove novos juízes.

A fim de apoiar o financiamento a longo prazo do Tribunal Geral assim alargado, a Alemanha convida o Tribunal de Justiça a tomar todas as medidas apropriadas e a considerar, entre outros pontos, a possibilidade de introduzir custas judiciais para os processos apresentados aos Tribunais da União Europeia.

Declaração do Tribunal de Justiça

1. No seguimento da reforma do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça propõe-se apresentar dados anuais sobre a sua atividade judicial, incluindo dados sobre a evolução dos processos de recurso, e, se necessário, sugerir medidas adequadas.
2. Na segunda e terceira fases do alargamento do Tribunal Geral, será efetuada, se necessário, uma avaliação da situação do Tribunal Geral que poderá levar a certos ajustamentos, nomeadamente em termos de despesas administrativas do Tribunal.
3. Por último, recorde-se que, por ocasião da aprovação da versão revista do Regulamento de Processo do Tribunal Geral em janeiro de 2015, o Tribunal de Justiça convidou o Tribunal Geral a apresentar, antes da tomada de posse dos doze juízes adicionais, uma proposta relativa à criação de secções especializadas dentro do Tribunal Geral e a alinhar as regras internas aplicáveis à atribuição de processos no Tribunal Geral pelas regras aplicadas pelo Tribunal de Justiça.

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE JO L 163 de 30.6.2015, p. 40–52	9256/15
Decisão (UE) 2015/1179 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2015, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2015/000 TA 2015 – Assistência técnica por iniciativa da Comissão) JO L 192 de 18.7.2015, p. 11–12	9070/15
Conclusões do Conselho sobre os desafios de execução da política de coesão 2014-2020	9622/15
Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais em 2014	9319/15
Declaração da Hungria A Hungria considera que as conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais em 2014 devem ser entendidas sem prejuízo dos mais amplos debates em curso sobre as questões da política de migração relacionadas com a Agenda Europeia da Migração	
Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um Acordo entre a União Europeia e o México relativo à transferência e à utilização dos dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) para fins de prevenção e luta contra o terrorismo e outros crimes transnacionais graves	9218/15
Decisão (UE) 2015/1016 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades JO L 162 de 27.6.2015, p. 100–102	9413/15

Regulamento (UE) 2015/981 do Conselho, de 23 de junho de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais JO L 159 de 25.6.2015, p. 1–4	9356/15
Regulamento (UE) 2015/982 do Conselho, de 23 de junho de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais JO L 159 de 25.6.2015, p. 5–26	9358/15
Declaração da Eslováquia A República Eslovaca gostaria de manifestar a sua preocupação quanto à aplicação retroativa das suspensões pautais, a qual não é consentânea com os princípios fundamentais da legislação da UE. No entanto, admitimos a possibilidade de uma retroatividade a curto prazo em situações excecionais, como sejam a reclassificação de mercadorias, as alterações no regime SPG ou outras correções jurídicas e técnicas. Os pedidos de aplicação retroativa das suspensões pautais e de outras alterações substanciais da proposta de regulamento que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais não podem ser apresentados diretamente ao Grupo da União Aduaneira. Na primeira fase, precisam de ser debatidos a nível de peritos e de ser aprovados pelo Grupo das Questões Económicas Pautais. A República Eslovaca entende que os pedidos de retroatividade revelam a necessidade de definir critérios adequados para regular a utilização da retroatividade no regime de suspensões e contingentes pautais em vigor. A este respeito, estamos abertos à discussão sobre as eventuais alterações à comunicação da Comissão (2011/C 363/02).	
Conclusões do Conselho sobre a antiga República Jugoslava da Macedónia	10166/15

Procedimento escrito concluído em 25 de junho de 2015**ATOS LEGISLATIVOS**

ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos JO L 169 de 1.7.2015, p. 1–38	34/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a repartição relativa ao Horizonte 2020

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que as seguintes rubricas orçamentais não irão contribuir para o financiamento do FEIE: "Reforço da investigação de fronteira no Conselho Europeu de Investigação", "Ações Marie Skłodowska-Curie" e "Difusão da excelência e alargamento da participação". O montante remanescente resultante da utilização adicional da margem, em comparação com a proposta da Comissão, será reafetado às outras rubricas orçamentais do Horizonte 2020 proporcionalmente às reduções propostas pela Comissão. A repartição indicativa está indicada no anexo I do Regulamento FEIE.

Declaração da Comissão sobre o projeto de orçamento para o exercício de 2016

A Comissão analisará o impacto potencial das contribuições para o FEIE provenientes das diferentes rubricas orçamentais do Horizonte 2020 na aplicação efetiva dos respetivos programas e proporá, se for caso disso, uma carta retificativa ao projeto de orçamento geral da União para o exercício de 2016 a fim de ajustar a repartição das rubricas orçamentais do Horizonte 2020.

Declaração da Comissão sobre a sua avaliação das contribuições pontuais no contexto da iniciativa FEIE para efeitos de aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento

Sem prejuízo das prerrogativas do Conselho na aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), as contribuições pontuais dos Estados-Membros, quer através de um Estado-Membro quer de bancos de fomento nacionais classificados no setor das administrações públicas ou atuando em nome de um Estado-Membro, para o FEIE ou para plataformas temáticas ou plurinacionais de investimento criadas para a execução do Plano de Investimento, deverão, em princípio, ser consideradas como medidas pontuais, na aceção do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho e do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho.

ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão (PESC) 2015/1008 do Conselho, de 25 de junho de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão JO L 161 de 26.6.2015, p. 19–21		9840/15	
Regulamento de Execução (UE) 2015/1001 do Conselho, de 25 de junho de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão JO L 161 de 26.6.2015, p. 1–4		9841/15	
Procedimento escrito concluído em 26 de junho de 2015			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1 ao orçamento geral para o exercício de 2015	9502/15	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Procedimento escrito concluído em 30 de junho de 2015			
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão (PESC) 2015/1050 do Conselho, de 30 de junho de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão JO L 170 de 1.7.2015, p. 2–4		10196/15	